DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO

Considerando a declaração de impedimento da Senhora Presidente, certifico que os restantes membros do Conselho Diretivo do IRN, I.P, não impedidos e por unanimidade, na reunião extraordinária do mesmo órgão, datada de 6 de novembro de 2026, deliberaram decidir e aprovar nos termos propostos e de acordo com a ata aprovada na mesma reunião, para os efeitos previstos no atigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.
Assinado digitalmente pelo Secretário do Conselho Diretivo do IRN, I.P., em 6 de novembro de 2026. Maria do Rosário Geraldes

Assunto: Procedimento concursal, publicitado através do Aviso n.º 17804/2025/2, 2.ª Série, Diário da República n.º 137, de 18 de julho, para ocupação de 485 postos de trabalho, para ingresso na carreira e categoria de Oficial de Registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Serviços: DRH - USR

DECISÃO

Em face do infra exposto, o Conselho Diretivo do IRN I.P. delibera, após a análise do processo que lhe foi submetido:

- Homologar a lista final de graduação dos candidatos do procedimento concursal acima identificado, anexa à ata número oito, datada de 3 de outubro de dois mil e vinte e seis e que da mesma faz parte integrante, em cumprimento do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e n.º 1 do artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, e atento o disposto na alínea f) do n.º 5 da Deliberação do Conselho Diretivo do IRN, I.P. n.º 1017/2026, de 11 de agosto, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 1 de setembro, com vista à sua publicitação.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Pelo Aviso n.º 17804/2025/2, de 18 de julho, foi aberto o procedimento de ingresso para 485 postos de trabalho do mapa de pessoal do IRN, I.P. para a carreira e categoria de oficial de registos;
2. Em 15 de outubro, foram os candidatos notificados da lista de graduação elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, para querendo, por escrito, exercer audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
3. Decorrido o prazo de audiência prévia e não tendo sido rececionadas quaisquer alegações que viessem alterar a lista final de graduação, consolidou-se a mesma, pelo que se vem submeter a ata n.º 8 e respetivo Anexo I, para a homologação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
4. Posteriormente, oportunamente, e após a homologação, deverá proceder-se à respetiva publicitação conforme legalmente determinado e bem assim a notificação dos candidatos, do ato de homologação das listas finais.